

ALIENAÇÃO PARENTAL

CONRADI, Graziela Maria¹
DANDOLINI, Camila²
OLIVEIRA, Victoria Consalter Haus de³
SOUZA, Patricia Oliveira de⁴
MALISZEWSKI, Régis⁵

RESUMO

A alienação parental resulta em consequências psicológicas no alienado, o que causa a *Síndrome de Alienação Parental – SAP*. O trabalho se propõe a realizar uma análise, através de pesquisa bibliográfica, sobre a alienação parental e a síndrome de alienação parental, mostrando a importância da perícia psicológica perante tais situações, sendo a guarda compartilhada uma das possibilidades para prevenir a alienação parental.

PALAVRAS-CHAVE: Lei da alienação parental, Síndrome da Alienação Parental, Perícia psicológica.

1. INTRODUÇÃO

A alienação parental consiste da “difamação”, através de um dos genitores, sobre o outro genitor com o intuito de afastar a criança ou adolescente do ex-cônjuge, sendo que tal “difamação” resulta em diversos efeitos psicológicos, considerado Síndrome da Alienação Parental.

Em 2010 foi aprovada a Lei nº 12.318 e considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, sendo que há várias formas de alienação e caso houver comprovação de alguma das formas, o alienador poderá perder a guarda legal da criança ou adolescente.

Portanto, o presente trabalho visa demonstrar por meio da pesquisa bibliográfica, os danos psicológicos causados pela alienação parental consequentemente pela Síndrome de Alienação Parental e a atuação do psicólogo frente ao problema.

¹Acadêmica de Psicologia do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: graziela.maria.oeenning.conradi@gmail.com

²Acadêmica de Psicologia do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: Cami.dandolini@hotmail.com

³Acadêmica de Psicologia do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: Victoriaconsalter@gmail.com

⁴Acadêmica de Psicologia do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: tkmpati21@gmail.com

⁵Orientador, Mestre e Especialista em Psicologia Clínica, Docente do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: Regispsico@yahoo.com.br

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Síndrome de Alienação Parental (PAS) é um transtorno que aparece principalmente no contexto de disputas de guarda dos filhos, como é definida por Gardner (1998) *apud* Huss (2011). Ela ocorre como uma campanha para denegrir um dos genitores para o filho, sem nenhuma justificativa. “Ela resulta da combinação da doutrinação de um dos pais (lavagem cerebral) e das contribuições do próprio filho para a difamação do genitor-alvo” (GARDNER, 1998, p.77 *apud* HUSS, 2011).

Segundo Filho (2011) as causas que podem levar o alienador a cometer tal ato são variadas, dentre elas: ciúmes, inveja, vingança ou possessividade. Em algumas situações o menor também pode ser usado como forma de chantagear o ex-cônjuge com objetivos de retomar a relação ou financeiramente.

O Art 2º da Lei 12.318/2010 define Alienação Parental:

“Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

O parágrafo único define as formas de alienação parental como:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Como Filho (2011) relata, as pessoas que são envolvidas no processo são o alienador, que é quem irá persuadir o menor, podendo ser um dos genitores, avós ou qualquer responsável pelo menor; o alienado, que é o pai ou a mãe contra quem o ataque é direcionado; e o menor envolvido,

que é criança ou adolescente que tem sua integridade psicológica atacada com o intuito de repudiar o alienado.

De acordo com Sandri (2013) a alienação parental e a síndrome da alienação parental são termos divergentes, onde a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro genitor, e a Síndrome de Alienação Parental diz respeito as sequelas emocionais e comportamentais que se desenvolvem na criança vítima desse processo.

Catenace e Scapin (2016) observam que há diversos efeitos para a criança envolvida na *Síndrome da Alienação Parental - SAP*, como por exemplo, medo, inibições, agressividade, somatizações, bloqueios na aprendizagem e tiques nervosos, além de ficar com uma visão maniqueísta da vida, por ficar privada de um dos pais como modelo identificatório, alegam que a criança pode acabar sofrendo várias consequências mais sérias como uma depressão crônica, incapacidade de adaptação, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e, em grau muito elevado, pode levar, às vezes, ao envolvimento com drogas e violência e até mesmo ao suicídio.

Conforme Nunes (2015) pontua, a lei nº 12.318/2010 citada anteriormente, qual se refere a alienação parental, deu importante relevância à perícia psicológica em seu art.5º onde mostra indícios da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz se necessário determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§1º: O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive entrevista, exame de documento dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma com a criança ou adolescente se manifesta acerca da eventual acusação do genitor.

§2º: A perícia será realizada por profissionais ou equipe multidisciplinar habilitados, exigidos em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

De acordo com Araujo (2010), no que tange a psicologia, o desenvolvimento da autoconsciência e da autoestima são afetados e são problemas que vão contribuir mais adiante, em outros níveis da vida dessa criança. Com essas mudanças, a criança vai aprender a manipular e a ser valorizada ao nível onde a lealdade ao alienador vai ser retribuída de alguma forma valorizada pela

criança. Ou seja, os efeitos causados pela SAP, se não forem identificados e tratados de forma rápida, vão ser irreparáveis.

Os autores Catenace e Scarpin (2016) concluem que como força de redução e prevenção da SAP, encontram a Guarda Compartilhada, visando a proposta de manter os laços de afetividade, buscando abrandar os efeitos que a separação pode acarretar nos filhos, ao mesmo tempo em que tenta manter de forma igualitária a função parental, consagrando o direito da criança e dos pais, sendo que a Guarda Compartilhada tem como objetivo propiciar que os pais estejam presentes de forma mais integral na vida de seus filhos.

3. METODOLOGIA

A pesquisa será conduzida segundo o modelo exploratório bibliográfico de quatro artigos, partindo da questão abordada referente a alienação parental, juntamente a sua síndrome.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Partindo dos artigos pesquisados e expostos, podemos averiguar que os autores concordam com as causas e consequências, mas possuem algumas especificações, onde, segundo Filho (2011) as causas da alienação parental são variadas, podendo ser por ciúmes, possessividade, inveja, entre outros, já para Sandri (2013) é mais probabilístico que esta alienação ocorra quando um dos genitores é afastado da criança, por exemplo pelo divórcio. Também foi mostrado pelos autores a consequência que a criança sofrerá diante da alienação parental e da síndrome, portanto elevando a importância da perícia psicológica e biopsicossocial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema alienação parental é bem discutido na atualidade, pois é um tema considerado recente. O Brasil está entre os 10 países com maiores taxas de divórcios, ou seja, o número de crianças de se deparam com divórcios é de uma em cada dez, tendo esse processo de divórcio semelhante ao processo de luto.

Sendo assim aumentando o índice de alienação parental, sendo a tentativa de excluir um dos genitores dos filhos de suas vidas, a alienação parental pode ocorrer de várias formas não dar informações relevantes sobre a situação em que os filhos se encontram na escola, nos esportes, com a saúde, etc. porém a forma mais comum de alienação parental é a tentativa de pôr o filho contra um

dos genitores fazendo críticas, ameaças, culpando e comparando o genitor pelos comportamentos dos filhos.

Como falado anteriormente a implantação de falsas memórias é comum na alienação parental, tendo como objetivo a tentativa de que a criança crie ódio pelo genitor, sendo que na maioria das vezes é sem justificativa, sendo uma tentativa de desconstrução de afeto entre a criança e o genitor. O efeito da alienação parental na criança tem um grande resultado negativo podendo pôr a criança contra o próprio genitor que realiza a alienação.

A psicologia trabalha com a criança para que posso identificar a alienação, pois os pais negam esse tipo de comportamentos, os pais tende a gastar energia com a separação ao invés de conversar e explicar a separação, assim tendo como consequência a mudança de comportamento do filho, os sentimentos e emoções fluindo, tendo levantamento de dúvidas e hipóteses sobre a separação, muitas vezes sendo incorretos. O perigo da saúde psicológica é o sentimento de tristeza e raiva causado na criança podendo ter como resultado a depressão.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, J. S. **Síndrome da Alienação Parental:** verdadeiros relatos ou falsas denúncias de abuso sexual. Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/jordana_araujo.pdf>. Acesso em 24 set 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a Alienação Parental.

CATENACE, R. V; SCAPIN, A. L. **Síndrome da Alienação Parental:** efeitos psicológicos gerados na tríade familiar pela síndrome da alienação parental. Revista Uninga review. 2016. Disponível em <https://www.mastereditora.com.br/periodico/20161010_142053.pdf>. Acesso em 24 set 2017.

FILHO, J. A. L. (2011) **Alienação parental segundo a lei 12.318/2010.** Disponível em <<https://dppa.jusbrasil.com.br/noticias/2957478/artigo-alienacao-parental-segundo-a-lei-12318-2010>> Acessado em 26/09/17.

NUNES, R. S. **A Importância da Psicologia nos Litígios que Envolvem Atos de Alienação Parental.** Psicologia e Saúde em Debate; 2015.

SANDRI, J. S. **Alienação Parental: o uso dos filhos como instrumento de vingança entre os pais.** Curitiba: Juruá, 2013.